BOLETIM

DOS REGISTOS E DO NOTARIADO

1/2004

Sumário:

Despacho do director-geral 2
- Actualização de preços dos contratos de prestação de serviços de limpeza, de manutenção de sistema de segurança e incêndio e de aquecimento, ventilação e ar condicionado (avac)

Informações 2

Notícias 6

Legislação 11

Orientações e Recomendações 13

Pareceres dos Serviços Jurídicos 13

II Caderno:

PARECERES DO CONSELHO TÉCNICO



III Caderno:

RECURSOS HUMANOS



Janeiro de 2004

www.dgrn.mj.pt
dgrn@dgrn.mj.pt

DESPACHO DO DIRECTOR-GERAL

Despacho nº 1/2004

Actualização de preços dos contratos de prestação de serviços de limpeza, de manutenção de sistema de segurança e incêndio e de aquecimento, ventilação e ar condicionado (avac)

1- Ficam autorizadas, para o corrente ano, as actualizações dos contratos de prestação de serviços referenciados, quando o seu valor se situe entre os 3,3% a 3,4%, atento à variação média do Índice de Preços no Consumidor, reportado ao ano de 2003, sempre que seja requerido pelas empresas adjudicatárias dos contratos a actualização de preços e desde que aqueles prevejam cláusula de **"revisão de preços anual"**.

2- As propostas de actualizações de valor superior a 3,4% deverão ser submetidas a autorização específica, formulando o respectivo pedido à Divisão de Instalações e Equipamentos (DIE).

3- O presente despacho não se aplica às situações de remuneração de pessoas de limpeza, ou outras nas mesmas condições, que prestam trabalho em regime de tempo parcial.

28.01.2004, O director geral, *Carlos Manuel Santana Vidigal*

INFORMAÇÕES

DSJ

Reforma dos Impostos sobre o Património

Novos factos sujeitos a IMT

Por deferência do Exmo. Senhor Dr. José Maria Fernandes Pires, publica-se, em anexo a este Boletim um texto de apoio sobre "**Novos factos sujeitos a IMT**", cujo teor vincula apenas o autor e não a D.G.C.I..

A justificação notarial para fins do registo predial

É publicado em anexo o trabalho apresentado pelo Dr. Fernando Neto Ferreirinha, notário aposentado, no *Congresso dos Direitos Reais*, realizado na Faculdade de Direito de Coimbra, em 28 e 29 de Novembro de 2003, no âmbito das Comemorações dos 35 Anos do Código Civil.

Desde há muito que vêm sendo analisados e informados, na Direcção de Serviços Jurídicos desta Direcção-Geral, processos de impugnação judicial de emolumentos, de revisão oficiosa e de acções para reconhecimento de um direito, intentados com fundamento na contrariedade das anteriores Tabelas Emolumentares com a Directiva Comunitária n.º 69/335/CEE, de 17 de Junho de 1969.

Chama-se, pois, a atenção para o facto de as restituições a que tenha que proceder-se no âmbito de tais processos se encontrarem a cargo

do IGFPJ, razão pela qual se alertam os senhores Conservadores e Notários que as notas discriminativas das quantias a restituir que sejam enviadas para os respectivos serviços o são, como, aliás, resulta do próprio ofício que as acompanha, única e exclusivamente para conhecimento.

No mês de Dezembro encontravam-se para apreciação na DSJ 1041 processos, de recursos e consultas, repartidos pelos vários núcleos, tendo sido apreciados, durante esse mesmo mês, 410 processos, conforme ilustra o quadro infra.

	PROC. PENDENTES	
	CONSULTAS	RECURSOS
Núcleo do Registo Civil	20	5
Núcleo do Registo Predial, Comercial e Bens Móveis	215	246
Núcleo das Impugnações de conta	2	123
Núcleo do Notariado	59	3
Gabinete da Direcção de Serviços (gds)	368	- - -
TOTAL	**664**	**377**

	PROC. APRECIADOS	
	CONSULTAS	RECURSOS
Núcleo do Registo Civil	12	2
Núcleo do Registo Predial, Comercial e Bens Móveis	4	15
Núcleo das Impugnações de conta	- - -	29
Núcleo do Notariado	2	- - -
Gabinete da Direcção de Serviços (gds)	346	- - -
TOTAL	**364**	**46**

Valor do documento notarial

É publicado em anexo o trabalho apresentado pelo Dr. Luís Manuel Moreira de Almeida, Notário e Presidente da Associação Portuguesa de Notários, no *Congresso dos Direitos Reais*, realizado na Faculdade de Direito de Coimbra, em 28 e 29 de Novembro de 2003, no âmbito das Comemorações dos 35 Anos do Código Civil.

O duplo controlo da legalidade

É publicado em anexo a intervenção proferida pelo Dr. Joaquim Barata Lopes, notário e membro da Direcção da APN, na Universidade Lusíada, Lisboa, em 05.12.2003, no âmbito do Colóquio sobre "Duplo Controlo da Legalidade?".

Qualificação de actos registáveis com intervenção notarial (Duplo controlo da legalidade)

É publicado em anexo a intervenção proferida pelo Professor José González, professor universitário, na Universidade Lusíada, Lisboa, em 05.12.2003, no âmbito do Colóquio sobre "Duplo Controlo da Legalidade?".

Estatuto dos Despachantes Oficiais

Verificando-se que continuam a existir, nalguns serviços externos, práticas divergentes conexas com o assunto em epígrafe, lembram-se os senhores conservadores e notários, para o teor da nota informativa, relativa a esta matéria, constante da Informação publicada no BRN 4/01 e que ora se republica:

«*O Decreto-Lei n.º 73/2001, de 26 de Fevereiro veio dar uma nova redacção ao Estatuto do Despachante Oficial que havia sido aprovado pelo Decreto-Lei n.º 445/99 de 02.11.00.*

No artigo 3º do referido Estatuto do Despachante Oficial, passa a constar que:

"

1 - Os despachantes oficiais podem exercer a sua actividade em nome individual ou em sociedade profissional de que sejam sócios.

2 - As sociedades profissionais de despachantes oficiais terão unicamente como objecto o exercício da respectiva actividade profissional.

3 - As sociedades profissionais de despachantes oficiais assumirão a forma de sociedades por quotas, devendo o seu pacto social ser previamente aprovado pela CDO.

4 - As sociedades profissionais de despachantes oficiais actualmente existentes mantêm-se válidas até à sua liquidação, só podendo, porém, ser efectuadas cessões de quotas a despachantes oficiais.

5 - A gerência das sociedades referidas nos números anteriores compete exclusivamente a sócios que sejam despachantes oficiais."

Para efeito do imperativo constante do n.º 3, esta Câmara aporá no projecto do pacto social da sociedade a constituir e ou das suas eventuais alterações, a indicação de:

"Aprovado
Data
Assinatura
Carimbo"»

Exercício da actividade de transportes em táxi
Isenção emolumentar

Chama-se a atenção dos Senhores Conservadores e Notários para o Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro, que isenta de tributação emolumentar todos os actos notariais e de registo decorrentes do processo de extinção de sociedades comerciais que tenham por objecto o exercício da actividade de transportes em táxi, bem como o registo do início de actividade sob as formas de empresário em nome individual ou de estabelecimento individual de responsabilidade limitada.

Decreto-Lei n.º 17/2004, de 15 de Janeiro
Alteração do artigo 119º do Código do IRS

Chama-se a atenção dos Senhores Conservadores e Notários para a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 17/2004, de 15 de Janeiro, ao artigo 119º do Código do IRS, que antecipa o prazo de entrega da declaração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 119º do mesmo Código, destacando- -a da declaração anual contabilística e fiscal a que se referem os artigos 133º daquele Código do IRS e do Código do IRC, e tornando obrigatória a sua entrega através da Internet, inclusive, para os serviços e organismos da administração – cfr, ainda, Portaria n.º 51/2004, de 16 de Janeiro.

Actualização da Unidade de Conta (UC):
Revogação parcial do Regulamento das Custas dos Processos Tributários

Em anexo ao presente Boletim é publicado o oficio-circulado 60036/2004, de 5 de Janeiro, da Direcção de Serviços de Justiça Tributária, sobre a temática em epígrafe.

Declaração de Retenções de IRS/IRC e do Imposto do Selo

Em anexo ao presente Boletim é publicado o oficio-circulado 30067/2003, de 30 de Dezembro, da Direcção de Serviços de Cobrança, sobre a temática em epígrafe.

DSRH

Concursos internos para constituição de reserva de recrutamento para ingresso na categoria de segundo-ajudante da carreira de ajudante dos registos e do notariado
(D.R., 2a Série, n.° 203 de 03.09.2003)

Registos Centrais
Notificados os candidatos do projecto de lista de classificação final, em 22.12.2003, encontra-se a decorrer o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados

Registo Civil
Foram notificados os candidatos admitidos, para a prestação das provas de conhecimentos, a realizar em 24.01.2004.

Registo Predial
Foi remetida para publicação em 12.01.2004, a lista de candidatos admitidos, notificados para a prestação de provas de conhecimentos, a realizar em 07.02.2004.

Registo Comercial
Foram notificados os candidatos admitidos, para a prestação das provas de conhecimentos, a realizar em 23.01.2004.

Registo Automóveis
Foram notificados os candidatos admitidos, para a prestação das provas de conhecimentos, a realizar em 17.01.2004.

Notariado
Foram notificados os candidatos admitidos, para a prestação das provas de conhecimentos, a realizar em 31.01.2004.

Faltas por doença prolongada
(art.º 49.º do DL n.º 100/99, de 31.03).
Rectificação.

Mediante despacho n.º 19/2003, de 17.11.2003, publicado no BRN n.º 10/2003, procedeu-se à divulgação do elenco de doenças incapacitantes vertido no Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Saúde A – 179/89-XI, de 12.09.1989 (DR, n.º 219, II série, de 22.09.1989).

Em face do lapso entretanto constatado na respectiva transcrição, informa-se que o elenco enunciado é, ainda, integrado, pelas ***nefropatias crónicas graves***.

DRM

Protocolo de Cooperação Bancária
Identificação de funcionário da ESEGUR em 2004

Alertam-se os senhores Conservadores e Notários de que a identificação do pessoal da ESEGUR que executa os serviços de transporte de valores deve continuar a ser efectuada, no acto da recolha de valores, através da exibição do cartão de identificação de funcionário da ESEGUR - credencial - passada pela mesma empresa relativa a 2004.

O conjunto **Credencial/Cartão de Identidade da Empresa** -o primeiro emitido pela ESEGUR e o cartão emitido pelo MAI- são os documentos que garantem a segurança na operação de recolha de valores.

A referida empresa comunicou ainda a esta Direcção-Geral que a credencial a utilizar será de cor verde e tem impresso em destaque "2004", ano durante o qual será válida. Os elementos identificativos da credencial são: Foto, Nome, Categoria Profissional, Delegação da ESEGUR a que pertence, nº de BI, nº de empregado, nº do MAI, assinatura e rubrica do empregado e rubrica do **Director de Segurança**. A credencial identifica e legitima o

"Tripulante fardado" da ESEGUR, sendo-lhe única e exclusivamente fornecido quando em serviço.

Protocolo de Cooperação Bancária
Pagamento de cheques emitidos no estrangeiro

1 - No âmbito da execução do Protocolo de Cooperação Bancária, a DGRN tem vindo a negociar com os bancos subscritores a isenção de custos administrativos resultantes do pagamento de acto registral através de cheque emitido no estrangeiro, não tendo sido possível obter uma solução comum, tendo em consideração os distintos procedimentos internos praticados pelas entidades bancárias envolvidas.

2 - Até à conclusão deste processo, informa-se:

a) O BES cobra a importância fixa de 12, 5 €, por cada cheque estrangeiro apresentado para pagamento, e no acto do pagamento, correspondendo este ao valor mínimo constante do preçário interno do banco que vai até 75 €;

b) A CGD, como regra, isenta de despesas o levantamento dos cheques à excepção das situações em que se verifique a cobrança de comissão por parte do banco da proveniência do cheque.

3 - Assim, alertam-se os senhores conservadores e notários para o eventual encargo com o levantamento de cheques de bancos emissores estrangeiros e de que tais quantias devem ser suportadas pelos interessados.

NOTÍCIAS

SAI - Serviços de Auditoria e Inspecção

Inspecções realizadas em Dezembro de 2003

Durante o mês de Dezembro foram realizadas inspecções às seguintes repartições:

Registo Civil
Inspecções ordinárias
Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Poiares.

Registo Civil
Inspecções específicas
Conservatórias do Registo Civil de Penacova, Mértola, Amares e Pedrógão Grande.

Registo Predial
Inspecções ordinárias
Conservatórias do Registo Predial de Alijó, Mealhada e São João da Pesqueira.

Notariado
Inspecções epecíficas
17º Cartório Notarial de Lisboa e Cartório Notarial de Vila Verde.

Plano de inspecções para o mês de Janeiro de 2004

Para o mês de Janeiro de 2004 estão previstas inspecções às seguintes repartições:

Registo Civil
Inspecções ordinárias
Conservatória do Registo Civil de Montemor-o-Velho.

Registo Predial
Inspecções ordinárias

Conservatórias do Registo Predial de Idanha-a-Nova, Sever do Vouga, Vila Nova de Cerveira e 1ª Conservatória do Registo Predial de Leiria.

Acompanhamento às Conservatórias do Registo Predial

Prosseguem as inspecções de acompanhamento a Conservatórias do Registo Predial.

CONSELHO TÉCNICO

SECÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Subsecção do registo civil

Em 1 de Janeiro de 2004 encontravam-se pendentes os seguintes processos:

C.C. 39/2000 DSJ-CT – Celebração de casamento em dia de tolerância de ponto – Cobrança de emolumento pessoal.
Relator: Drª. Odete Jacinto.

C.C. 53/2000 DSJ-CT – Prazos do Código do Registo Civil e sua articulação com o Código de Processo Civil e o Código Civil.
Relator: Drª. Odete Jacinto.

C.C. 61/2000 DSJ-CT - Processo preliminar de publicações – Nubentes estrangeiros residentes em Portugal.
Relator: Dr. Álvaro Sampaio.

C.C. 7/2002 DSJ-CT – Registo de nascimento – Presunção de paternidade – Competências criadas pelo D.L. n.º 272/2001, de 13.10.
Relator: Dr. Álvaro Sampaio.
C.C. 26/2002 DSJ-CT – Casamento civil em templo religioso – legalidade.
Relator: Dr.ª Lurdes Serrano.

C.C. 11/2003 DSJ-CT – Acesso a dados pessoais – Emissão de fotocópias não certificadas de registos, com valor de informação.
Relator: Dr.ª Filomena Rocha.

C.C. 30/2003 DSJ-CT – Estabelecimento de filiação – Aplicação da lei da nacionalidade estrangeira.
Relator: Dr.ª Filomena Rocha.

C.C. 29/2003 DSJ-CT – Bigamia – Integração de casamento civil – Casamento católico celebrado posteriormente mas transcrito em primeiro lugar na ordem jurídica interna – Justificação judicial – Pendência de acção declarativa de inexistência/nulidade do primeiro casamento – Nulidade do registo.
Relator: Dr.ª Filomena Mocica.

C.C. 36/2003 DSJ-CT – Convenção antenupcial – Nubente com filhos – Comunicabilidade de um bem próprio do doutro cônjuge.
Relator: Dr.ª Filomena Mocica.

C.C. 61/2003 DSJ-CT – Inscrição tardia de nascimento – Filhos de pais nacionais dos PALOP – Registo de nascimento lavrado na embaixada do país da sua nacionalidade – Estabelecimento da filiação – Prova.
Relator: Dr. Álvaro Sampaio.

Subsecção do registo predial

Na sessão de 17 de Dezembro de 2004 foram apreciados os processos R.P. 315/2002 DSJ-CT, R.P. 319/2002 DSJ-CT, R.P. 68/2003 DSJ-CT e R.P. 73/2003 DSJ-CT.

Em 1 de Janeiro de 2004 encontravam-se pendentes os seguintes processos:

R.P. 275/2002 DSJ-CT – Harmonização da descrição com os títulos – Registo de aquisição.
Relator: Drª. Raquel Alexandre.

R.P. 340/2002 DSJ-CT – Registo de acção.
Relator: Drª. Raquel Alexandre.

R.P. 7/2003 DSJ-CT – Harmonização entre a matriz, o título e a descrição – Registo de aquisição.
Relator: Drª. Raquel Alexandre.

R.P. 54/2003 DSJ-CT – Registos de aquisição – Princípio do trato sucessivo – Identidade do prédio.
Relator: Drª. Raquel Alexandre.

R.P. 310/2002 DSJ-CT – Registo de acção em que se discute a titularidade de imóveis – Identificação dos réus nos termos do art.º 93º, n.º 1, alínea e), do CRP.
Relator: Dr.ª. Raquel Alexandre.

R.P. 347/2002 DSJ-CT – Registo de aquisição – Justificação notarial – Concretização dos actos materiais reveladores dos elementos da posse.
Relator: Dr. Luís Nobre.

R.P. 82/2003 DSJ-CT – Anexação – Recusa – Situação tabular dos prédios – Duplicação parcial dos mesmos.
Relator: Dr.ª Raquel Alexandre.

R.P. 98/2003 DSJ-CT – Registo de aquisição – Sucessão no direito adquirido por legado.
Relator: Dr. Luís Nobre.

R.P. 47/2003 DSJ-CT – Registo de aquisição - Partilha – Trato sucessivo – Alteração dos limites da freguesia – Desistência do recurso.
Relator: Dr. João Bastos.

R.P. 102/2003 DSJ-CT – Registo de acção – Divergência entre o pedido e os documentos apresentados quanto ao objecto do registo.
Relator: Dr.ª Eugénia Moreira.

R.P. 77/2003 DSJ-CT – Anexação de parcelas de prédios com diferentes titularidades – Eventual necessidade de reatamento do trato sucessivo.
Relator: Dr. Luís Nobre.

R.P. 155/2003 DSJ-CT – Registo de aquisição – Prédio transmitido entretanto anexado a outro – Divergências de áreas entre a matriz e a descrição – Esclarecimento e suprimento das mesmas.
Relator: Dr.ª Eugénia Moreira.

R.P. 85/2003 DSJ-CT – Servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo – Registo.
Relator: Dr. João Bastos.

R.P. 35/2003 DSJ-CT – Registo de aquisição – Decisão judicial.
Relator: Dr.ª Eugénia Moreira.

R.P. 83/2003 DSJ-CT – Registo de aquisição – Escritura de compra e venda – Art.º 1723º, alínea c), do CC.
Relator: Dr. Luís Nobre.

R.P. 124/2003 DSJ-CT – Penhora efectuada em execução hipotecária – Inscrição de aquisição a favor de terceiro, provisória por natureza nos termos da alínea g) do nº 1 do artº 92º do CRP.
Relator: Dr.ª Raquel Alexandre.

R.P. 143/2003 DSJ-CT – Registo de aquisição.
Relator: Dr.ª Eugénia Moreira.

R.P. 169/2003 DSJ-CT – Impugnação de conta – Conversão em definitivo do registo provisório de acção especial de divisão de coisa comum no âmbito do processo de AUGI – Emolumentos.
Relator: Dr. Luís Nobre.

R.P. 113/2003 DSJ-CT – Penhora de quota indivisa - Processo de execução fiscal –Registo.
Relator: Dr. João Bastos.

R.P. 137/2003 DSJ-CT – Justificação notarial.
Relator: Dr.ª Raquel Alexandre.

R.P. 144/2003 DSJ-CT – Registo de hipoteca judicial – Título – Apresentação complementar.
Relator: Dr.ª Eugénia Moreira.

R.P. 167/2003 DSJ-CT – Registo de propriedade horizontal – Indicação de forma não sequencial das letras que individualizam cada fracção autónoma.

Relator: Dr. Luís Nobre.

R.P. 180/2003 DSJ-CT – Averbamento à descrição – Alteração da situação matricial e da área.
Relator: Dr. João Bastos

R.P. 212/2003 DSJ-CT – Registo de aquisição – Testamento – Interpretação.
Relator: Dr. João Bastos.

R.P. 271/2003 DSJ-CT – Registo de decisão final em processo judicial instaurado após a entrada em vigor da lei que atribuiu competência ao conservador do registo predial para decidir as acções de justificação.
Relator: Dr.ª Raquel Alexandre.

C.P. 71/2003 DSJ-CT – Processo de justificação para estabelecimento de novo trato sucessivo – Invocação da usucapião de parte especificada de prédio descrito – Existência de título para registo de quota-parte indivisa.
Relator: Dr.ª Eugénia Moreira.

R.P. 116/2003 DSJ-CT – Registo de hipoteca – Declaração complementar da taxa de juro fixada na Portaria nº 262/99, de 12.04, relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais – Artº 102º, § 4º, do Cód. Comercial.
Relator: Dr. Luís Nobre.

R.P. 173/2003 DSJ-CT – Legado em substituição da legítima.
Relator: Dr. Luís Nobre.

R.P. 233/2003 DSJ-CT – Averbamento de construção – Recusa – Divergência com as declarações prestadas na escritura de aquisição do terreno, relativas à finalidade de utilização do mesmo.
Relator: Dr.ª Eugénia Moreira.
R.P. 309/2003 DSJ-CT – Cessão da posição contratual em contrato de locação financeira efectuada por sociedade – Recusa – Doação.
Relator: Dr. Luís Nobre.

R.P. 61/2003 DSJ-CT – Registo de hipoteca legal a favor da Fazenda Nacional.
Relator: Dr.ª Eugénia Moreira.

R.P. 138/2003 DSJ-CT – Documento para cancelamento de inscrição de hipoteca com averbamento de constituição de penhor de crédito.
Relator: Dr.ª Eugénia Moreira.

R.P. 262/2003 DSJ-CT – Pedido de registo de aquisição em compropriedade – Contradição entre a situação jurídica revelada no texto da escritura e a que resulta do documento complementar.
Relator: Dr. João Bastos.

R.P. 285/2003 DSJ-CT – Registo de acção – Documento previsto no artigo 53º do CRP – Cópia de segurança da petição inicial, enviada a Tribunal por correio registado com aviso de recepção.
Relator: Dr.ª Raquel Alexandre.

R.P. 290/2003 DSJ-CT – Transacção homologada por sentença transitada em julgado, que adjudicou aos interessados, conforme acordado, os respectivos quinhões – Registo de aquisição de imóvel por partilha de herança – Título.
Relator: Dr. Luís Nobre.

R.P. 297/2003 DSJ-CT – Registo de constituição de propriedade horizontal de edifício em construção – Prova matricial – Eventual necessidade de esclarecimento e/ou titulação do destino de determinadas áreas constantes da descrição.
Relator: Dr.ª Raquel Alexandre.

C.P. 66/2003 DSJ-CT – Processo de rectificação – Prova pericial – Nomeação de perito – Pagamento.
Relator: Dr.ª Raquel Alexandre.

Subsecção do notariado

Em 1 de Janeiro de 2004 encontravam-se pendentes os seguintes processos:

C.N.41/2000 DSJ-CT – Assinatura a rogo em livranças de garantia em branco - Reconhecimento notarial.
Relator: Dr. Sales Leitão.

C.N. 72/2000 DSJ-CT – Preenchimento de livrança em branco – Autorização irrevogável.
Relator: Dr. Sales Leitão.

C.N. 15/2001 DSJ-CT - Mútuo com hipoteca - Aplicabilidade do artigo 19º, nº 3, alínea b), da TEN.
Relator: Dr.ª Olga Barreto.

C.N. 19/2001 DSJ-CT – Sociedades de revisores oficiais de contas – Alteração do pacto social.
Relator: Dr.ª Olga Barreto.

C.N. 29/2001 DSJ-CT – Requalificação dos bens adquiridos a título oneroso pelos cônjuges na constância do casamento.
Relator: Dr. Carvalho Botelho.

C.N.18/2002 DSJ-CT – Misericórdias – Actos de alienação ou oneração.
Relator: Dr. Sales Leitão.

C.N.19/99 DSJ-CT – Cessão de quotas – Necessidade de consentimento do cônjuge do cedente.
Relator: Dr. Carvalho Botelho.

Subsecções do notariado e do registo predial

Em 1 de Janeiro de 2004 encontravam-se pendentes os seguintes processos:

C.N. 21/2001 DSJ-CT – Modificação da propriedade horizontal.
Relator: Dr.ª Olga Barreto.
C.N. 38/2001 DSJ-CT – Renovação de escritura de doação nula.
Relator: Dr. Carvalho Botelho.

Subsecção do registo comercial e de bens móveis

Em 1 de Janeiro de 2004 encontravam-se pendentes os seguintes processos:

R.Co.206/2002 DSJ-CT – Registo de alteração de denominação de representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, objecto de "fusão por absorção".
Relator: Dr. Ascenso Maia.

R.Co. 30/2003 DSJ-CT – Registo de mandato comercial – Art.º 10º - a) do CRCom. – Natureza e alcance.
Relator: Dr. Ascenso Maia.

R.Co. 82/2003 e 84/2003 DSJ-CT – Cooperativas – Transferência de activos e passivos de uma cooperativa para outra – Dissolução – Conservatória competente – Sujeição a registo comercial.
Relator: Dr. Ascenso Maia.

C.Co. 81/2003 DSJ-CT – Acção de dissolução de sociedade – Registabilidade.
Relator. Dr. Ascenso Maia.

R.Co. 89/2003 DSJ-CT – Constituição de sociedade resultante de cisão – Qualificação do registo em face do registo provisório da cisão – Questão da eventual provisoriedade por natureza, por dependência entre inscrições relativas a sociedades distintas.
Relator: Dr. João Bastos.

LEGISLAÇÃO

Dezembro 2003

Portaria nº 1335/2003
D.R. nº 279/2003, I-B, de 3 de Dezembro

Altera o quadro de pessoal da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.

Lei nº 103/2003
D.R. nº 281/2003, I-A, de 5 de Dezembro

Regula e harmoniza os princípios básicos de cessão de créditos do estado e da segurança social para titularização.

Decreto-Lei nº 303/2003
D.R. nº 281/2003, I-A, de 5 de Dezembro

Altera o Decreto-Lei nº 453/99, de 5 de Novembro, que estabelece o regime da titularização de créditos e regula a constituição e a actividade dos fundos de titularização de créditos, das respectivas sociedades gestoras e das sociedades de titularização de créditos, e o Decreto-Lei nº 219/2001, de 4 de Agosto, que estabelece o regime fiscal das operações de titularização de créditos efectuados nos termos do Decreto-Lei nº 453/99, de 5 de Novembro.

Portaria nº 1337/2003
D.R. nº 281/2003, I-B, de 5 de Dezembro

Estabelece os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar para a actualização dos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos não arrendados e dos prédios rústicos.

Decreto-Lei nº 305/2003
D.R. nº 283/2003, I-A, de 9 de Dezembro

Revoga os regimes de crédito bonificado, regulados pelo Decreto-Lei nº 349/98, de 11 de Novembro, relativamente à contratação de novas operações de crédito, destinados à aquisição, construção e realização de obras de conservação ordinária e de beneficiação de habitação própria permanente.

Lei nº 105/2003
D.R. nº 284/2003, I-A, de 10 de Dezembro

Quarta alteração e republicação da Lei nº 3/99, de 13 de Janeiro (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais).

Lei nº 106/2003
D.R. nº 284/2003, I-A, de 10 de Dezembro

Autoriza o Governo a aprovar um regime excepcional de reabilitação urbana para as zonas históricas e áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística e a prever o regime jurídico das sociedades de reabilitação urbana.

Decreto-Lei nº 308/2003
D.R. nº 284/2003, I-A, de 10 de Dezembro

Regulamenta a Lei da Liberdade Religiosa, aprovada pela Lei nº 16/2001, de 22 de Junho, no que respeita ao regime jurídico da Comissão da Liberdade Religiosa.

Portaria nº 1360/2003
D.R. nº 287/2003, I-B, de 13 de Dezembro

Aprova os modelos de cartão de identificação de segurança social – pessoa singular e de cartão de identificação de segurança social – pessoa colectiva.

Resolução da Assembleia da República nº 85/2003
D.R. nº 295/2003, I-A, de 23 de Dezembro

Projecto de tratado constitucional para a União Europeia.

Grandes Opções do Plano para 2004.

Decreto-Lei nº 324/2003
D.R. nº 298/2003, I-A, de 27 de Dezembro

Altera o Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 224-A/96, de 26 de Novembro, o Código de Processo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei nº 44129, de 28 de Dezembro de 1961, o Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 78//87, de 17 de Fevereiro, bem como o Decreto-Lei nº 29/98, de 11 de Fevereiro, Decreto-Lei nº 269/98, de 1 de Setembro, e o Decreto-Lei nº 200/2003, de 10 de Setembro.

Decreto-Lei nº 325/2003
D.R. nº 299/2003, I-A, de 29 de Dezembro

Define a sede, a organização e a área de jurisdição dos tribunais administrativos e fiscais, concretizando o respectivo estatuto.

Portaria nº 1417/2003
D.R. nº 300/2003, I-B, de 30 de Dezembro

Regula o funcionamento do sistema informático dos tribunais administrativos e fiscais (SITAF), estabelecendo aspectos específicos da apresentação de peças processuais e documentos por via electrónica, bem como a tramitação e acesso informático dos processos entrados nos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Lei nº 107-A/2003
D.R. nº 301/2003, Suplemento, I-A, de 31 de Dezembro

Lei nº 107-B/2003
D.R. nº 301/2003, 2º Suplemento, I-A, de 31 de Dezembro

Orçamento do Estado para 2004.

Lei nº 107-D/2003
D.R. nº 301/2003, 7º Suplemento, I-A, de 31 de Dezembro

Segunda alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei nº 13/2002, de 19 de Fevereiro.

Decreto Legislativo Regional nº 30-A/2003/M
D.R. nº 301/2003, 8º Suplemento, I-A, de 31 de Dezembro

Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004.

ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

DSJ

Emolumento pessoal devido pelo preenchimento do conjunto de impressos para bilhete de identidade.

Nos termos do nº 2 do artigo 13º, da Portaria n.º 996/98, de 25 de Novembro, alterada pela Portaria 1117/2001, de 20 de Setembro, pelo preen-

chimento, a pedido dos interessados, do conjunto dos impressos para bilhete de identidade é devido o emolumento pessoal de 1 euro.

Dele decorre que só é devido o pagamento do emolumento quando o referido preenchimento seja efectuado a expressa solicitação do interessado, pelo que, em momento prévio, deverá o utente ser informado dessa circunstância e questionado quanto à sua vontade.

DRM

Protocolo de Cooperação Bancária
Recolha da receita: Valor Máximo a Transportar

No âmbito da execução do Protocolo de Cooperação Bancária, o Banco Espírito Santo veio comunicar a esta Direcção-Geral que o incremento significativo de tentativas de assalto a carros blindados, nos últimos tempos em Portugal, tornou necessário rever as medidas de segurança que envolvem a operação de transporte de valores

Desta forma, considerou-se de vital importância o cumprimento das normas relativas á fixação de um valor máximo a transportar por saco de valores.

Assim, deverão os senhores conservadores e notários observar o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) O valor máximo de *plafond* por saco, em numerário, cheque ou outros valores é de 50 000 €;

b) Até à implementação do novo sistema informático que irá permitir o integral registo dos 31 dígitos que compõem a banda óptica dos cheques, continuar a observar o procedimento de registo na guia de depósito do número do cheque, respectivo valor e indicação do banco.

PARECERES DOS SERVIÇOS JURÍDICOS

Parecer proferido no processo Nº C.P. 57/2003 DSJ

Prorrogação do prazo de validade das certidões do registo predial e comercial

DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PROBLEMA:

1) A propósito de casos concretos ocorridos nas Conservatórias do Registo Predial de …, de … (…) e do Registo Comercial de …, o Serviço de Avaliação e Inspecção (SAI) solicita a esta Direcção de Serviços Jurídicos (DSJ) que se pronuncie sobre os termos em que as certidões do registo predial e comercial podem ser prorrogadas: se apenas durante o seu prazo de validade, se também após o decurso desse prazo.

2) Cumpre apreciar.

2.1) Antes de mais, transcrevamos o que dispõem os artigos 110º do Código do Registo Predial e 75º do Código do Registo Comercial acerca desta matéria:

Código do Registo Predial

"Artigo 110º
(Espécies)

1- O registo prova-se por meio de certidões e fotocópias.

2- O período de validade exigido para os

documentos referidos no número anterior pode ser prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, através de confirmação da conservatória".

Código do Registo Comercial

"Artigo 75º"
(Meios de prova)

1 - O registo prova-se por meio de certidões, fotocópias e notas de registo.

2 - A validade dos documentos referidos no número anterior pode ser confirmada pela conservatória emitente".

Por seu turno, os nºs 9.2, 9.2.1, 9.2.2 e 9.4 do artigo 21º e nºs 9.2 e 9.4 do artigo 22º do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 322-A/2001, de 14 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei nº 194/2003, de 23 de Agosto, estipulam:

Artigo 21º

"9.2 - Requisição e emissão de certidão ou fotocópia de actos de registo, independentemente do número de prédios e até quatro páginas - € 27;

9.2.1 - A partir da 5ª página até à 12ª página, por cada página a mais - € 2,50;

9.2.2 - A partir da 13ª página, por cada página a mais - € 1;

(...)

9.4 - Pela confirmação do conteúdo da certidão ou fotocópia é devido o emolumento da respectiva emissão, reduzido a metade".

Artigo 22º

"9.2 - Requisição e emissão de certidão ou fotocópia de actos de registo - € 16;

(...)

9.4 - Pela confirmação do conteúdo da certidão ou fotocópia é devido o emolumento da respectiva emissão, reduzido a metade".

Da conjugação destes preceitos, retira-se que a problemática em análise repercute-se decisivamente a nível emolumentar: a recusa da prorrogação do prazo de validade de uma certidão, com o único fundamento no facto de aquele se mostrar já completamente decorrido, acarreta para o interessado a necessidade de ter de pagar outra vez e por inteiro o emolumento devido pela emissão de nova certidão.

2.2) Numa primeira abordagem da questão, e em resultado de uma interpretação meramente literal dos artigos 75º, nº 2 do C.R.C. e 110º, nº 2 do C.R.P. (sobretudo deste último), seríamos tentados a sufragar o entendimento de que a prorrogação do prazo de validade de uma certidão há-de ser feita imperiosamente durante a vigência deste.

Porém, provando-se o registo por meio de certidões e fotocópias - cfr. artigos 75º, nº 1 do C.R.C. e 110º, nº 1 do C.R.P.; sendo certo que em registo predial *"As certidões ou fotocópias devem transcrever literalmente as descrições e todos os registos em vigor sobre o imóve , salvo se tiverem sido pedidas com referência apenas a certos actos de registo"* - cfr. nº 1 do artigo 112º do C.R.P. -, enquanto em registo comercial *"As certidões ou fotocópias devem reproduzir o extracto dos registos em vigor respeitantes ao comerciante individual, à pessoa colectiva ou estabelecimento individual de responsabilidade limitada, salvo se tiverem sido pedidas com referência apenas a certos actos de registo"* - cfr. nº 1 do artigo 77º do C.R.C.; sendo certo também que as conservatórias do registo predial e comercial, na sua qualidade de serviços externos da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, estão vinculadas ao previsto no artigo 2º, alínea d) do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de Abril, que determina que *"Os serviços e organismos da Administração Pública estão ao serviço do cidadão e devem orientar a sua acção de acordo com os princípios da qualidade, da protecção da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa, tendo em vista: (...) d) Privile-*

giar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos"; é nosso juízo que o prazo de validade de uma certidão pode ser prorrogado pela conservatória competente para o efeito, independentemente de essa certidão se encontrar ou não dentro de tal prazo, e com a condição única de os factos por ela certificados não terem sofrido qualquer modificação - cfr. nº 2 dos artigos 77º do C.R.C. e 112º do C.R.P.

3) Finalmente, em complemento ao nosso parecer, sufragamos todo o exposto na informação que o SAI proferiu no seu PºRP111107, sobre o qual recaiu despacho de concordância, datado de 08.07.2003, da senhora subdirectora-geral dos Registos e do Notariado.

Conclusão

Independentemente de uma certidão do registo predial ou comercial se encontrar, ou não, dentro do seu prazo de validade, e na condição de os factos por ela certificados não terem sofrido qualquer alteração, pode esse prazo ser prorrogado pela conservatória competente para o efeito.

Sobre este parecer recaiu despacho de concordância do Exmo. Director-Geral, de 22.01.2003.